



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre Limpeza de Terrenos baldios no Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, obrigados a mantê-los limpos e roçados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo e lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art.2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;
- II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art.3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art.4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei;

Art.5º - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, através se sua Secretaria de Obras procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art.6º - A multa prevista no Art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida;

Art.7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art.8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem laçá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pelo executivo.

Art.9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 20 de Novembro de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 20 / 11 / 2009
Resp. J. Quati